



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRAM nº 65, de 11 de maio de 2020](#)

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, visando aperfeiçoar os serviços de voluntariado da PR/AM, e

Considerando as disposições da [Portaria PGR/MPF n. 1.240, de 22 de novembro de 2017](#), para o desempenho da atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de melhor operacionalizar as atividades de serviço de voluntariado no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando que o voluntário detém um vínculo tênue com o Ministério Público Federal, o que demanda a necessidade de controles mais rigorosos a respeito da sua admissão e exercício funcional;

Considerando que o processo de recrutamento e seleção, bem assim como a fiscalização dos serviços dos voluntários devem ser efetivados com respeito aos princípios da Administração Pública, com ênfase ao da impessoalidade;

Considerando que o serviço de voluntariado não tem o objetivo de substituir o trabalho de membros e servidores do Ministério Público Federal, tampouco o de solucionar eventual escassez de mão de obra;

Considerando que o programa de voluntariado tem, como objetivo, estimular a responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos, nos termos do art. 1º da [Portaria PGR/MPF n. 1240, de 22 de novembro de 2017](#);

Considerando que, neste contexto, a admissão do candidato e voluntário será baseada em critérios de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 6º, § 4º [da Portaria PGR/MPF n. 1240, de 22 de novembro de 2017](#); e

Considerando que as unidades gestoras poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento da Portaria [PGR/MPF n. 1240, de 22 de novembro de 2017](#). Resolve:

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com o objetivo de estimular a responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para efeito desta Portaria, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público Federal, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§ 1º O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

§ 2º Os serviços prestados com base nesta Portaria não se confundem com as atividades desenvolvidas em Programa de estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.

§ 3º O programa de voluntariado não tem o objetivo de suprir a eventual escassez de mão de obra no âmbito da PR/AM, tampouco o de substituir o serviço prestado por membros, servidores e estagiários.

Art. 3º Poderão prestar serviço voluntário quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito anos que tenham concluído curso superior.

Parágrafo único. Todo voluntário tem direito a desempenhar tarefas que o valorizem e de receber apoio no desenvolvimento de suas atividades, constituindo o serviço voluntário em um desafio para ampliar e desenvolver suas habilidades.

Art. 4º O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. O prestador de serviço, em casos excepcionais, poderá ser ressarcido pelas despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que os gastos tenham sido prévios e expressamente autorizados pelo Secretário-Geral do MPF.

DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 5º Os setores interessados na utilização do serviço de voluntariado deverão encaminhar requerimento específico ao setor de gestão de pessoas, que conterà, no mínimo:

I – a indicação detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;

II – o número de vagas que o setor pretende preencher com o serviço de voluntariado;
III – carga horária esperada a ser cumprida pelos voluntários;
IV – as áreas de conhecimento para atuação; e
V – indicação de nome e matrícula do membro ou servidor que atuará na condição de supervisor.

§ 1º Poderão solicitar o serviço voluntário, nos escritórios da PR/AM, os respectivos membros titulares e, nos setores administrativos, os servidores ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Os requerimentos formulados por servidores ocupantes de cargos em comissão deverão ser submetidos, previamente, ao procurador-chefe da unidade, para aprovação.

§ 3º Incumbirá à DIGEP a criação de um modelo de requerimento, no sistema Único, que será necessariamente utilizado pelos setores requerentes.

§ 4º A DIGEP formará banco de dados que conterá a demanda, de cada setor, pelo serviço de voluntariado.

Art. 6º O recrutamento dos prestadores de serviços voluntários será realizado por meio de edital próprio, cuja elaboração e condução ficarão a cargo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), especificando as condições e requisitos a serem preenchidos. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026](#))

Art. 7º Os interessados em exercer as atividades de voluntário deverão comparecer presencialmente à PR/AM para preenchimento de ficha de inscrição própria, a ser submetida à DIGEP.

§ 1º As fichas de inscrição deverão conter cópia dos seguintes documentos, que deverão ser conferidas com os respectivos originais:

- I – foto 3X4;
- II – registro geral;
- III – CPF;
- IV – curriculum vitae e curriculum Lattes, caso houver;
- V – comprovante do grau de escolaridade em nível superior;
- VI – declaração em que informe eventuais vínculos empregatícios ou quaisquer atividades, desenvolvidas junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, remuneradas, ou não.
- VII – comprovante de residência;
- VIII – comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais; e
- IX – carteira profissional;
- X – atestado médico comprovando a aptidão para realização das atividades;
- XI – declaração que ateste o disposto no inciso XIII, do art. 21 e no art. 24 da [Portaria/PGR nº 1240/2017](#);

XII – certidões dos órgãos públicos em que tenha trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado de ofício;

XIII – certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual, dos locais em que haja residido nos últimos cinco anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

XIV – declaração prestada pelo candidato de que não possui parentes em linha reta ou colaterais até o segundo grau que ocupem, ou tenham ocupado, nos últimos cinco anos, emprego, cargo público ou cargo eletivo em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e, caso o candidato tenha conhecimento da relação familiar, deverá indicar e qualificar estes parentes;

XV – declaração prestada pelo candidato com informações a respeito de eventuais relações de emprego ou trabalho, ou quaisquer outras relações funcionais, remuneradas, ou não, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, indicando-se e qualificando-se o cargo ocupado, as funções desempenhadas e as remunerações e vantagens percebidas;

XVI – declaração prestada pelo candidato, em formulário específico, se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor da unidade.

§ 2º A DIGEP providenciará, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta portaria, modelos de ficha de inscrição e formulários a serem utilizados pelos candidatos.

Art. 8º Incumbirá à DIGEP a análise quanto à regularidade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 1º A análise de que trata o parágrafo anterior será feita em PGEA específico, devendo ser autuados tantos PGEA's quanto forem os requerimentos de candidatos.

§ 2º Finalizada a análise relacionada à regularidade documental, a DIGEP produzirá relatório com indicação quanto à suficiência, ou não, dos documentos apresentados.

Art. 9º Verificada a suficiência dos documentos apresentados pelo candidato, a DIGEP movimentará o PGEA aos setores interessados, os quais deverão se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Na manifestação a que se refere o caput deste artigo, os setores interessados deverão analisar a compatibilidade das competências apresentadas pelo candidato e justificar como e, em que medida, tais competências se relacionam com as atividades desenvolvidas pelo respectivo gabinete ou setor administrativo.

§ 2º Caso nenhum dos setores interessados manifeste interesse em contar com o serviço do candidato, o setor deverá motivar o ato por escrito, passando o voluntário a integrar um cadastro de reserva.

Art. 10. A investigação social do candidato, prevista no Art. 7º da [Portaria PGR/MPF nº 1.240/2017](#), será realizada pela Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD). [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

§ 1º Concluída a pesquisa, os autos deverão ser encaminhados ao Procurador-Chefe para ciência e homologação. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

§ 2º Caso o voluntário seja habilitado, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) para as devidas providências no que couber à continuidade do processo de recrutamento. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

§ 3º Para a realização da investigação social, a ASSPA deverá obter, junto aos órgãos ou entidades, públicas ou privadas, mencionadas no art. 7º, § 1º, XV desta portaria, informações sobre a natureza do vínculo existente entre elas e o candidato. Para a obtenção de informações sobre a natureza do vínculo, a ASSPA poderá solicitar, dentre outros, cópia dos seguintes documentos:

I – contrato de trabalho, se houver;

II – termo de posse, em se tratando de servidor público;

III – informações sobre a jornada de trabalho desempenhada pelo candidato em seu emprego ou atividade, remunerada ou não, de origem

IV – informações sobre eventuais penalidades administrativas ou trabalhistas aplicadas.

Art. 11. Finalizada a investigação social, a ASSPA produzirá relatório de conhecimento (RCON), conforme previsão contida no art. 42, III da [Portaria PGR/MPF n. 414 de 5 de julho de 2013](#).

Art. 12. Confeccionado o RCON, a ASSPA encaminhará o respectivo PGEA ao gabinete do procurador-chefe, a quem incumbe aprovar ou reprová-lo o candidato na etapa referente à investigação social.

§ 1º O procurador-chefe poderá solicitar manifestação do setor de segurança institucional da PR/AM, nos termos do item 2.1.2, incisos II, IX, XV e XVI da [Portaria PGR/MPF n. 417 de 5 de julho de 2013](#).

§ 2º O procurador-chefe poderá convocar o candidato para entrevista pessoal, que deverá ser gravada em meio digital e que contará com a presença do servidor chefe da ASSPA e servidor responsável pela segurança institucional.

§ 3º Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público Federal.

Art. 13. Caso aprovado na investigação social, o gabinete do procurador-chefe movimentará o respectivo PGEA à DIGEP, que será responsável por marcar data e hora para entrevista do candidato e análise curricular junto ao membro do ofício ou chefe do setor demandante.

Parágrafo único. A entrevista a que se refere o caput deste artigo deverá ser registrada em meio audiovisual, com participação de servidor da DIGEP e do servidor ou membro apontado como supervisor.

Art. 14. Realizada a entrevista a que se refere o artigo antecedente, o membro do ofício ou chefe do setor informará ao procurador-chefe da unidade, nos autos do PGEs respectivo, se há interesse, ou não, nos serviços do candidato entrevistado e apresentará o seu respectivo plano de trabalho.

Parágrafo único. A admissão do candidato enquanto voluntário será baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

DO TERMO DE ADESÃO

Art. 15. A formalização da admissão do prestador de serviço voluntário se dará por meio do Termo de Adesão firmado com o Ministério Público Federal.

§ 1º O Termo de Adesão será juntado aos autos de cada PGEA a que se refere o art. 5º, § 1º desta portaria.

Art. 16. O termo de adesão será firmado pelo procurador-chefe da unidade e pelo candidato aprovado e contará com a interveniência do membro do ofício ou chefe do setor administrativo demandante, bem como do supervisor a ser designado.

Art. 17. O termo de adesão deverá ser instruído com os documentos indicados no art. 4º desta portaria.

§ 1º O Ministério Público Federal poderá solicitar outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 18. O Ministério Público Federal deverá providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos voluntários, mediante Apólice Coletiva de Seguro centralizada, devendo o Termo de Adesão apenas registrar o nome da seguradora e o número da apólice vigente. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

I – [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

II – [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

III – [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

IV – [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

V – [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

VI – [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

Art. 19. No caso de prorrogação do serviço voluntário esta será implementada por meio do Termo de Prorrogação que fica condicionado a:

I – requerimento do membro ou chefe do setor responsável com antecedência mínima de trinta dias a contar da expiração do prazo;

II – manifestação favorável do supervisor com indicação pormenorizada dos motivos que levam à conveniência de se prorrogar o vínculo;

III – renovação de todos os procedimentos elencados nesta portaria.

Art. 20. A jornada de atividades do voluntário deverá atender ao previsto no art. 12, §1º da [Portaria/PGR n.º 1.240/2017](#).

§ 1º O cumprimento da jornada de atividades será apurado por meio eletrônico.

§ 2º As ocorrências relacionadas a carga horária do prestador de serviço voluntário serão informadas pelo respectivo supervisor.

§ 3º O serviço voluntário não presencial é admissível nas modalidades de teletrabalho e regime híbrido, observado o horário de expediente da unidade e o disposto na Portaria PGR/MPU nº 78/2024. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026](#))

§ 4º A DIGEP providenciará crachá de identificação, em que será aposta a inscrição “VOLUNTÁRIO”.

DAS VEDAÇÕES

Art. 21. São vedados, ao voluntário:

I – A obtenção de correio eletrônico em seu nome ou a gestão de qualquer correio eletrônico institucional do Ministério Público Federal, nos termos da [Portaria PGR/MPF n. 425 de 5 de julho de 2013](#).

II – A participação, ainda que acompanhado por membro ou servidor, de reuniões externas.

III – A participação em viagens institucionais, ainda que acompanhado por membro ou chefe do setor respectivo.

IV – A impressão de documentos.

§ 1º Todas as vedações inseridas no art. 21 da [Portaria PGR/MPF n. 1240, de 22 de novembro de 2017](#) são incorporadas à presente portaria, para todos os fins de direito.

§ 2º O supervisor fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo e, caso identifique irregularidade, deverá comunicar imediatamente à área de gestão de pessoas da respectiva unidade.

§ 3º Noticiada a violação das proibições previstas neste artigo, o voluntário será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo os fatos serem apurados em processo administrativo, que lhe seja assegurada a ampla defesa, antes do eventual desligamento definitivo.

Art. 22. O voluntário não terá acesso pessoal a nenhum dos sistemas institucionais do Ministério Público Federal. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 65, de 11 de maio de 2020](#))

§ 1º Para a elaboração de minutas, pareceres ou petições judiciais, é obrigação dos membros e servidores dos setores em que lotados os voluntários a extração de cópias eletrônicas dos processos ou procedimentos respectivos, que serão salvos em pasta específica a ser concedido o acesso ao voluntário.

§ 2º A pasta a que se refere ao parágrafo anterior será criada pela CTIC e será a única pasta da rede interna da PR/AM a que o voluntário terá acesso.

§ 3º A atuação de voluntários em procedimentos ou processos sigilosos dependerá de autorização específica do membro titular do ofício, o que será feito mediante assinatura de termo de confidencialidade específico, que será juntado aos autos do PGEA.

DOS SUPERVISORES

Art. 23. Cada prestador de serviço voluntário deverá ser acompanhado presencialmente, durante toda a jornada, por um supervisor, ao qual competirá:

- I – promover a integração do voluntário no ambiente em que se desenvolverá o serviço;
- II – orientar os voluntários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período do serviço, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- III – zelar pelo cumprimento do Termo de Adesão; e
- IV – informar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade gestora:
 - a) o horário fixado para cada prestador de serviço voluntário sob sua responsabilidade;
 - b) a desistência do serviço voluntário ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;
 - c) registrar as ocorrências em folha ou sistema eletrônico de frequência até o segundo dia útil do mês subsequente;
 - d) avaliar o desempenho do prestador de serviço voluntário mediante o preenchimento da ficha de avaliação específica

§ 1º A avaliação a que se refere a alínea “d” do inciso IV deverá ser encaminhada à DIGEP, trimestralmente, oportunidade em que esta avaliação será juntada ao respectivo PGEA e, em seguida, ao procurador-chefe, para ciência.

§ 2º Caso o prazo indicado no parágrafo anterior não seja observado pelo respectivo supervisor, a DIGEP notificará o setor para regularização no prazo improrrogável de cinco dias úteis.

§ 3º Não observado o prazo de cinco dias para a regularização, a DIGEP suspenderá imediatamente o serviço daquele voluntário e comunicará aos setores respectivos e ao procurador-chefe da unidade.

§ 4º O reestabelecimento do voluntariado ocorrerá, imediatamente, desde que sanada a omissão.

Art. 24. O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário deverá declarar em formulário específico no ato da assinatura do Termo de Adesão se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor da unidade.

Art. 25. No ato da contratação do prestador de serviço voluntário, o supervisor assinará um termo de supervisão, no qual assumirá as responsabilidades pelo seu encargo e declarará o cumprimento das demais exigências previstas nesta Portaria.

Art. 26. Nas hipóteses excepcionais e temporárias em que não for possível a supervisão do prestador de serviço voluntário no setor de sua lotação, a área de gestão de pessoas responsável deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o objetivo de possibilitar o aproveitamento do voluntário em outro setor da unidade durante esse período.

DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 27. A lotação inicial do prestador de serviço voluntário será definida por ato do procurador-chefe da unidade, de acordo com a disponibilidade de vagas, a demanda interna, a adequação do perfil previamente requerido pelos setores e a estrutura física de cada setor. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

§ 1º Cabe exclusivamente ao Ofício solicitante do trabalho voluntário prover os meios necessários para viabilizar o trabalho presencial do servidor voluntário na unidade, utilizando-se dos meios materiais (computador, mesa, cadeira, etc) que já guarnecem o respectivo gabinete, mediante escala de teletrabalho com os demais servidores, não podendo ser transferido nenhum ônus para a administração da PR/AM se os meios materiais (computador, mesa, cadeira, etc) que guarnecem o referido gabinete não suportar o trabalho voluntário. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

Art. 28. A alteração de lotação somente é permitida dentro da mesma unidade, não havendo previsão de remoção de prestador de serviço voluntário para unidade diversa da qual foi admitido.

Art. 29. A movimentação interna poderá ocorrer a pedido do prestador de serviço voluntário ou a critério do setor e está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – correlação dos serviços do setor de destino com a área de formação do prestador de serviço voluntário;

II – anuência do prestador de serviço voluntário, bem como dos supervisores de serviço voluntário dos setores de origem e de destino e do procurador-chefe da unidade, encaminhada por e-

mail à área de gestão de pessoas local, informando a data de início das atividades do voluntário no novo setor;

III – existência de vaga; e

IV – elaboração de novo Plano de Atividades pelo setor de destino.

Parágrafo único. O supervisor poderá colocar o prestador de serviço voluntário à disposição da área de gestão de pessoas, explicitando, por escrito, as razões que levaram a adoção a medida.

DO DESLIGAMENTO

Art. 30. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá:

I – a pedido do próprio interessado, que deverá comunicar a decisão de afastamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II – automaticamente, ao término do período de vigência disposto no Termo de Adesão;

III – pelo abandono de suas atividades, que se caracteriza pela ausência injustificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês;

IV – pelo descumprimento das condições do Termo de Adesão por parte do prestador de serviço voluntário;

V – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público Federal, observadas, para esse fim, as disposições contidas nos arts. 21 e 22 da [Portaria PGR/MPF n. 1240, de 22 de novembro de 2017](#);

VI – em razão da não apresentação de documento exigidos nesta Portaria durante o período de prestação de serviço voluntário; e

VII – a qualquer tempo, por interesse da Administração, desde que devidamente motivado.

§ 1º Caberá à área de gestão de pessoas da unidade gestora providenciar o registro do motivo do desligamento do voluntário em seus assentamentos funcionais.

§ 2º No caso previsto no inciso I, o prestador de serviço voluntário deverá solicitar seu desligamento mediante o Formulário de Solicitação de Desligamento.

§ 3º Salvo no caso previsto no inciso II, deverá ser firmado Termo de Rescisão do Serviço Voluntário.

§ 4º É vedada nova adesão de prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por inobservância aos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º Ao término do serviço prestado pelo voluntário este deverá entregar o crachá de identificação na DIGEP.

§6º Concluído o desligamento, a DIGEP deverá informar os setores em que o voluntário tenha prestado serviços, o procurador-chefe da unidade, o servidor responsável pela segurança institucional e a CTIC.

§ 7º O desligamento do prestador de serviço voluntário poderá ser feito a qualquer tempo por iniciativa do solicitante do serviço, da chefia imediata ou do Procurador-Chefe. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

Art. 31. Mediante requerimento do interessado, poderá ser emitido, ao término da vigência do Termo de Adesão, certificado de prestação de serviço voluntário pelas áreas de gestão de pessoas das unidades gestoras.

§ 1º Será emitido certificado de exercício de atividade jurídica aos bacharéis em Direito cujo serviço voluntário consista em atividades que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

§ 2º A unidade onde o serviço for prestado poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação do serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no Termo de Adesão ou quando se tratar de serviço extraordinário.

DAS VAGAS

Art. 32. A definição de vagas será feita por ato do Procurador-Chefe da unidade, de acordo com os critérios estipulados no art. 32 da [Portaria PGR/MPF n. 1240 de 22 de novembro de 2017. \(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

§ 1º O quantitativo de prestadores de serviço voluntário fica limitado ao máximo de 2 (dois) por setor ou Ofício. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

§ 2º A definição global de vagas na unidade observará o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade de servidores ativos, nos termos do Art. 32, parágrafo único, da [Portaria PGR/MPF nº 1.240/2017. \(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 87, de 21 de maio de 2026\)](#)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Compete ao procurador-chefe da PR/AM dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria.

Art. 34 Todas as comunicações referentes à execução desta portaria ocorrerão mediante documento específico registrado no sistema Único, sendo vedadas quaisquer comunicações via e-mail ou outro meio de comunicação não oficial.

Art. 35 As regras previstas na [Portaria PGR/MPF, de 22 de novembro de 2017](#) aplicam-se, de pleno direito, ao serviço de voluntariado da PR/AM.

Art. 36 Casos omissos serão resolvidos pelo procurador-chefe da unidade.

Art. 37 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 54.](#)

MPF
Ministério Público Federal